



RESOLUÇÃO Nº 0014/2012 – TCE

Dispõe sobre a aprovação do anteprojeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do subsídio de Auditor do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56 da Constituição Estadual, combinado com o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, e o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012 – TCE, de 19 de abril de 2012, e

Considerando que a Assembleia Legislativa aprovou recentemente o projeto de lei complementar que altera as regras da diferença entre os subsídios dos membros da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a concessão do auxílio-alimentação para os seus membros;

Considerando a necessidade de ser observado o princípio da simetria entre os subsídios de Juiz de Direito de 3º entrância e o de Auditor do Tribunal de Contas, com fundamento no §5º do art. 56 da Constituição Estadual, combinado com o art. 25 da Lei Complementar nº 464, de 5 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o anteprojeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do subsídio de Auditor e a concessão do auxílio-alimentação aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 19 de junho de 2012.

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro em substituição legal CLÁUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO (impedido)

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

ANEXO ÚNICO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a revisão do subsídio mensal de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado o subsídio mensal de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para o mesmo valor atribuído ao subsídio de Juiz de Direito de 3ª entrância, com fundamento no §5º do art. 56 da Constituição Estadual, combinado com o art. 25 da Lei Complementar nº 464, de 5 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O valor do subsídio mensal previsto no **caput** será devido a partir do dia 1º de setembro de 2012.

Art. 2º O auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 9.337, de 8 de março de 2010, é devido aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, observadas as regras estabelecidas na respectiva Lei e nas resoluções que regulamentam a matéria.

Art. 3º O disposto no art. 1º estende-se aos Auditores aposentados e aos pensionistas.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Tribunal de Contas no Orçamento Geral do Estado e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI ROSADO



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

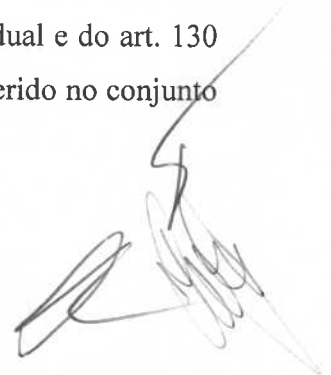
Projeto de Lei Complementar nº /2012.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente, submeto à aprovação dessa augusta Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 46 da Constituição Estadual, o projeto de lei complementar a seguir anexado, que versa sobre a revisão do subsídio de Auditor e a concessão do auxílio-alimentação aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, Auditores e os membros do Ministério Público junto ao Tribunal, em decorrência da recente aprovação do projeto de lei complementar que altera as regras da diferença entre os subsídios dos membros da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a concessão do auxílio-alimentação para os seus membros.

O presente projeto de lei complementar tem como principal objetivo a preservação do princípio da simetria, por expressa disposição dos art. 73 e 75 da Constituição Federal, e os §§3º e 4º do artigo 56 da Constituição Estadual, segundo o qual os membros do Tribunal de Contas do Estado, e dos poderes e órgãos no âmbito estadual se estruturam por analogia aos federais, observadas as competências delimitadas na própria Constituição.

Tal princípio aplica-se de igual forma aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, em face da aprovação do projeto de lei complementar do Ministério Público Estadual, por força do art. 85 da Constituição Estadual e do art. 130 da Constituição Federal, vez que o auxílio-alimentação encontra-se inserido no conjunto de direitos reconhecidos ao Ministério Público especial.



Cumpre-me esclarecer que o auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 9.337, de 8 de março de 2010, tem valor fixo e natureza jurídica indenizatória, e somente será concedido àqueles que estejam no efetivo exercício de suas atividades, sendo que, para sua concessão e percepção deverão ser observadas as regras estabelecidas na respectiva Lei e nas resoluções que regulamentam a matéria.

Com efeito, o citado benefício não se incorpora ao subsídio para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição para o Plano de Seguridade Social, sendo vedada sua percepção cumulativa com outras verbas de espécie semelhante.

Diante das considerações, solicito aos nobres parlamentares a aprovação deste projeto de lei complementar.

Natal/RN, 19 de junho de 2012.


Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA
Presidente

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO CAUSADO PELO REAJUSTE DO VALOR DO SUBSÍDIO DOS AUDITORES

Valor Atual	IPERN 11%	Patronal 22%	Líquido	2/3 férias
21.705,86	2.387,64	4.775,29	14.542,93	14.470,57
Despesa Anual do Valor Atual (13 meses)				
282.176,18	31.039,38	62.078,76	189.058,04	14.470,57
Novo Valor	IPERN 11%	Patronal 22%	Líquido	2/3 férias
22.911,74	2.520,29	5.040,58	15.350,87	15.274,49
Despesa Anual do Novo Valor (13 meses)				
297.852,62	32.763,79	65.527,58	199.561,26	15.274,49

Qtd de Auditores

Valor Atual	IPERN 11%	Patronal 22%	Líquido	2/3 férias
43.411,72	4.775,29	9.550,58	29.085,85	28.941,15
Despesa Anual (13 meses)				
564.352,36	62.078,76	124.157,52	378.116,08	28.941,15
Novo Valor	IPERN 11%	Patronal 22%	Líquido	2/3 férias
45.823,48	5.040,58	10.081,17	30.701,73	30.548,99
Despesa Anual (13 meses)				
595.705,24	65.527,58	131.055,15	399.122,51	30.548,99

Acréscimo gerado à folha de pagamento após o reajuste (mensal)				
Novo Valor	IPERN 11%	Patronal 22%	Líquido	
2.411,76	265,29	530,59	1.615,88	
Acréscimo gerado à folha de pagamento após o reajuste (13 meses)				
Novo Valor	IPERN 11%	Patronal 22%	Líquido	Férias
31.352,88	3.448,82	6.897,63	21.006,43	1.607,84

Despesa para 2012, após vigência da Lei (01/09/2012)				
Valor Atual	IPERN 11%	Patronal 22%	Líquido	
21.705,86	2.387,64	4.775,29	14.542,93	
Novo Valor	IPERN 11%	Patronal 22%	Líquido	
22.911,74	2.520,29	5.040,58	15.350,87	
Acréscimo à folha (a partir de setembro = 4 meses + 13)				TOTAL
12.058,80	1.326,47	2.652,94	8.079,40	24.117,60

* impacto financeiro para 2012 (de 01/09 a 31/12 + 13º) no montante de R\$ 12.058,80, correspondente a alteração do valor do subsídio de 02 Auditores do TCE/RN.

Natal, 18 de junho de 2012